



JULGAMENTO DE RECURSOS

PREGÃO ELETRONICO NP 21.02.1/19/PE.

RECORRENTES: IN9VE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA

CONTRARRAZÕES:

RECURSO INTERPOSTO PELA IN9VE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA –

O ato de declaração do vencedor pode ser objeto de recurso por parte de qualquer licitante. Deverá o interessado manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer na própria sessão pública, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão. Ao contrário do que ocorre nas modalidades da Lei nº 8.666/1993, tem-se no pregão a unirrrecorribilidade dos atos decisórios exarados pelo Pregoeiro, havendo, portanto, apenas uma oportunidade de recuso, cuja matéria pode envolver qualquer fase, aspecto ou ocorrência do procedimento.

Veja-se que tal manifestação deverá ser motivada, mesmo que em linhas gerais, podendo o recorrente apresentar razões recursais escritas no prazo de três dias úteis. Os demais licitantes, no mesmo número de dias, podem apresentar contrarrazões, logo após o final do prazo do recorrente.

Caso a licitante não manifeste o interesse em recorrer na oportunidade da sessão, decairá o seu direito de recurso.

A partir da leitura da Lei nº 10.520/2002 e dos decretos regulamentares da modalidade pregão (Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005), tem-se que o Pregoeiro, ao analisar os motivos externados pelo licitante na intenção de recurso, deverá se limitar ao pronunciamento quanto ao “acolhimento” ou não da intenção, ou seja, deve se restringir ao exame da existência dos pressupostos recursais (requisitos de admissibilidade).

“Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a denegação fundada em exame prévio de questão relacionada ao mérito do recurso” (Ac. 694/2014-Plenário, rel. Min. Valmir Campelo).

Dessa forma o recurso não merece ser conhecido.



CONCLUSÃO

Assim, decide esta Pregoeira não conhecer do recurso interposto por ausência de pressuposto de admissibilidade, ou seja, manifestação em sessão da intenção e das razões de recorrer.

S.A.

Encaminhe-se os autos para apreciação da Autoridade Superior.

SANTANA DO CARIRI, 22 de março de 2019

Samia Maria Braulio Maia

SAMIA MARIA BRAULIO MAIA
PREGOEIRO(A)